

LEI Nº 1107/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA – Altera o Art. 6º “caput”, suprime o inciso IV e altera o inciso V do 4º da Lei Municipal nº 813 de 2010 alterada pela Lei 1.050/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º “caput” e seus incisos da Lei Municipal nº 813 de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

*Art. 4º O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com **representação paritária**, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:*

I – dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III – dois (02) representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

IV – dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

V – ~~A eleição dos 08 (oito) representantes não governamentais ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa de direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento.~~

Seção II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não

governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I – dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III – dois (02) representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

IV – (Revogado)

V – A eleição dos 06 (seis) representantes não-governamentais ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa de direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento.

Art. 2º. O Art. 6º “caput” passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

~~Art. 6º. O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros para deliberações relevante e pertinentes à política do idoso.~~

Seção III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O conselho reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros para deliberações relevante e pertinentes à política do idoso.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco – PR, 30 de junho de 2020.


GISELE POTILA FACCHIN GUI
Prefeita Municipal